

EMENDA N° -PLEN
(ao PL nº 5.028, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 11-A ao Projeto de nº 5.028, de 2019:

“Art. 11-A. Os contratos de pagamento por serviços ambientais serão regidos por cláusulas que primem pela desburocratização da transação contratual, pautando-se pelos critérios da clareza, objetividade e equilíbrio entre as partes.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.028, de 2019, que *institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais*, é de grande importância para a proteção ambiental em nosso país, principalmente por estabelecer um estímulo positivo para a preservação do meio ambiente, em vez de determinar punições, que são recorrentes em nossa legislação. O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é um instrumento para financiamento da conservação e, além disso, considera os princípios do usuário-pagador e do provedor-recebedor. Preocupa-nos, no entanto, que essa nova ferramenta acabe por macular-se com a pecha da burocracia que tanto engessa a engrenagem do nosso país. De fato, muitos dos nossos instrumentos de política pública, por melhores que sejam em sua concepção, acabam minados em seus frutos porque um conjunto pernicioso de gatilhos resulta num enredamento que apenas frustra a sociedade.

Nossa contribuição, ainda que em linhas gerais – como deve ser uma norma federal, mais ainda uma que estabelece uma política nacional – dá passos para que o PSA seja efetivo em seus resultados. Sendo assim, pedimos o apoio das Senadoras e dos Senadores para aprovar esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20213.83970-30